



DECRETO Nº 010/2021.

De 12 de fevereiro de 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, sendo inscrito no CNPJ (MF) nº 00.766.733/0001-31, com sede na Avenida Imperatriz, 515, centro, nesta cidade, tendo como seu representante legal o Sr. **ADRIANO RODRIGUES DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que diante da mudança de cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação da população pelo novo Coronavírus (COVID 19) são exigidas da Administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar a disseminação da COVID 19 em nossa cidade;

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde – (OMS) para enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO o crescimento progressivo do número de casos confirmados da COVID 19 no Estado do Tocantins e em nossa cidade;

DECRETA:

Art. 1º Os Bares, Adegas, Restaurantes e lanchonete só poderão funcionar até 00:00h. Mantendo as mesas com distanciamento mínimo



de 2 metros, disponibilizar álcool em gel na entrada e uso obrigatório de máscaras.

Art. 2º Os proprietários das Cerâmicas terão que fornecer Máscaras para todos os seus funcionários e deixar a disposição dos mesmos água e sabão e ou álcool em gel em todos os setores do estabelecimento e orientar os funcionários a sempre lavar as mãos com água e sabão ou usar o álcool em gel nas mãos durante o expediente.

Art. 3º Ficam suspensos por tempo indeterminado todos e quaisquer eventos públicos e particulares, shows, atividades culturais que possam ocasionar aglomerações.

Art. 4º Os eventos esportivos poderão acontecer desde que as seguintes regras sejam cumpridas:

- a) Somente os jogadores podem participar, não são permitidos acompanhantes;
- b) Todos os jogadores deveram usar máscaras durante os preparativos, retirando apenas quando estiverem jogando;
- c) Rodas de aquecimentos, confraternizações e cumprimentos físicos entre os jogadores estão proibidos;
- d) Durante os jogos na quadra esportiva, fica determinado somente as duas equipes confrontantes;

Art. 5º Ficam permitido a pratica e realização de cultos, missas e demais atividades religiosas, mantendo o distanciamento e o uso de máscaras dentro do ambiente religioso, disponibilizar álcool em gel na entrada.

Art. 6º Fica determinado à Casa Lotérica, correspondentes bancários e Agência dos correios, sediados no Município de São Sebastião do Tocantins a disponibilização de um servidor para organização da fila de entrada, garantindo marcação provisória ou definitiva de no mínimo 02(dois) metros de distância entre clientes dentro e na área externa, exigindo também, que todos façam uso de máscaras.

Art. 7º Feira livre- fica permitido somente comerciantes residentes no município, atendimento com uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel aos funcionários e clientes.

Art. 8º Os Estabelecimentos comerciais terão que fornecer para os seus funcionários máscaras e álcool em gel, assim como também fornecer álcool em gel (álcool 70%) para os seus clientes ao entrar e ao sair do estabelecimento. Exigir que seus clientes só entre no estabelecimento usando máscara. Orientar os funcionários a sempre



higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel (álcool 70%) durante todo o expediente.

Art. 10º Observada todas as orientações gerais de saúde, mantendo-se o distanciamento social, é recomendável a toda população no âmbito do município de São Sebastião do Tocantins, o uso de máscara de proteção facial, sempre que houver necessidade de sair de casa.

Art. 11º Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e não revogando os Decretos anteriores de combate ao Novo Coronavírus (COVID 19).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2021.

Adriano Rodrigues de Moraes

Prefeito Municipal

Adriano Rodrigues de Moraes

Prefeito Municipal de
São Sebastião do Tocantins